



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 8013453

SUSPENDE OS PRAZOS PROCESSUAIS DA VARA FEDERAL E DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO NA SUBSEÇÃO DE TUCURUÍ DURANTE O PERÍODO DE 22 A 26 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAE 0001913-14.2019.4.01.8010,

CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 221, parágrafo único do Código de Processo Civil;

O pactuado com os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Tucuruí, durante a reunião institucional ocorrida no dia 27/02/2018;

A necessidade de concentração de força de trabalho para fazer frente à demanda do mutirão de audiências do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Federal de Tucuruí.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais da Vara Federal de Tucuruí e do Juizado Especial Federal Adjunto de Tucuruí durante o período do mutirão de audiências, designado para os dias entre 22 e 26 de abril de 2019, na forma do artigo 221, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Art. 2º. Durante o mutirão, o atendimento externo ficará restrito às matérias de caráter urgente.

Parágrafo único. São consideradas matérias urgentes aquelas descritas no Provimento COGER 129/2016 como afeitas ao plantão judicial, bem como, conforme critério do juízo, as que não possam aguardar o encerramento dos trabalhos do mutirão.

Art. 3º. Os colaboradores da Seção de Protocolo e Informações Processuais - SEPIP serão deslocados para compor a força de trabalho para o mutirão de audiências do JEF adjunto.

Art. 4º. A Secretaria Judiciária deverá movimentar os processos do mutirão do JEF adjunto entre os dias 29 de abril a 03 de maio, mediante esforço concentrado de força de trabalho.

Art. 5º. Os prazos recursais das ações julgadas durante o mutirão referido começarão seu fluxo a partir do dia 06 de maio de 2019.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à Fazenda Pública, cujo prazo recursal iniciará da intimação para ciência da sentença, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Tucuruí/PA, 12/04/2019.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Abas Frazão, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 12/04/2019, às 13:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8013453** e o código CRC **B6132A02**.

Rua Um, n. 51, 2º Piso - Bairro Jardim Marilucy - CEP 68459-490 - Tucuruí - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/
0001913-14.2019.4.01.8010

8013453v2